

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Altera-se o art. 28 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Programa Mover, composto por representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, do Ministério da Fazenda, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de definir os critérios para monitoramento dos impactos do Programa Mover, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 914, de 2024, visa instituir o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER. Para tanto, apoia o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização e o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de automóveis, caminhões, implementos rodoviários, ônibus, chassis com motor, máquinas autopropulsadas e autopeças. A ideia central da proposição é garantir maior inserção global.

O projeto institui o Grupo de Acompanhamento do Programa Mover, com o objetivo de definir os critérios para monitoramento dos impactos do programa. Acreditamos que a inclusão do Ministério de Minas e Energia (MME) se justifica pela necessidade de ser considerada a etapa de geração de energia tanto para Análise de Ciclo de Vida do Poço à Roda quanto para do Berço ao Túmulo.

A verdadeira integração das políticas públicas de geração de energia e da política automotiva precisa do diálogo constante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços com o Ministério de Minas e



Energia. Dessa forma, considera-se oportuna a inclusão do MME no Grupo de Acompanhamento do Programa Mover, para melhor diálogo institucional.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 3 de junho de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4041951760>